

**ALTA – ASSOCIAÇÃO CIVIL LAGO TARUMÃ**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, duração, ano fiscal e objetivos.**

**Artigo 1º** – A **ASSOCIAÇÃO CIVIL LAGO TARUMÃ**, doravante simplesmente designada neste estatuto de ALTA, com sede na Rua Tenente Mário Telles Ferreira, 544, Bairro Tarumã, Viamão, RS, CEP 94415-000, fundada em 23/11/2019, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Viamão, no Livro XX, sob o número de Ordem XXX, CNPJ XXXX, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de representar a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º** - A ALTA, como pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo foro jurídico na Comarca de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O ano fiscal da ALTA coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º** – A área do Município de Viamão que a ALTA se propõe a representar é constituída por parte do Bairro Tarumã, em especial aos logradouros cujos limites estão diretamente relacionados ou na proximidade do Lago Tarumã.

§ 1º – A nominata de logradouros que constituem a área de representação da ALTA será definida na Assembleia Geral de formação da Entidade, mediante aprovação por maioria simples.

§ 2º - As demais alterações na nominata, como a inclusão ou exclusão de logradouros, serão decididas em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer associado.

**Artigo 4º** – A ALTA, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, bem como para a preservação e regeneração da área ambiental do Lago Tarumã, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I – Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pelo desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II – Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III – Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

IV – Propiciar espaços e canais de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

V – Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o movimento comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, estudos, acompanhamento de serviços públicos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população viamonense a partir dos interesses da área do entorno do Lago Tarumã, a preservação do meio ambiente e a recuperação do ambiente natural, a partir também do que se aplica ao Lago Tarumã, buscando a inserção do conjunto dos munícipes;

VI – Encaminhar, monitorar e tratar das demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

VII – Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável do entorno do Lago Tarumã, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

VIII – Buscar a promoção de atividades, eventos e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ALTA;

IX – Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a segurança das pessoas, a cidadania e os direitos humanos;

XI – Manifestar e dialogar, publicamente, por posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XII – Participar, ativamente, das iniciativas do movimento comunitário e social dentro das respectivas entidades e demais instituições representativas, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Viamão melhorias e preservar garantias do interesse geral da população.

§ 1º – No cumprimento de seus objetivos, a diretoria da ALTA poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

## **Capítulo Segundo – Dos Associados**

### **Seção I – Da adesão e exclusão**

**Artigo 5º** – Passam a compor automaticamente o quadro associativo da ALTA, à título de associado, os residentes nos logradouros mencionados no Artigo 3º, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste Estatuto ao realizar o cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

**Artigo 6º** – É permitida a exclusão do associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Diretoria da ALTA.

**Artigo 7º** – A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, nas seguintes questões:

I – Óbito;

II - Incapacidade civil;

III - Grave violação do presente Estatuto;

IV – Difamar a ALTA, seus membros, associados ou objetos;

V – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

VI – Atos ilícitos.

§ 1º – A exclusão será aplicada pelo conjunto da Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º – O infrator poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo, ou também se o associado não lograr êxito quanto ao seu recurso.

## **Seção II – Dos direitos e deveres**

**Artigo 8º** – São direitos dos associados:

I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ALTA venha a proporcionar;

II – Estar cadastrado na ALTA;

III – Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

IV – Solicitar a convocação de Assembléia Geral nos termos e condições previstos neste Estatuto;

V – Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ALTA;

VI – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ALTA, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ALTA;

VIII – Ter acesso aos livros e documentos da ALTA, nas suas épocas próprias;

IX – Solicitar sua exclusão da ALTA quando lhe convier.

**Artigo 9º** – São deveres do associado:

I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

II – Respeitar os compromissos assumidos para com a ALTA;

III – Manter-se em dia com as contribuições fixadas em Assembléia Geral;

IV – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para a preservação e regeneração do Lago Tarumã, a boa imagem e desenvolvimento da ALTA, do Bairro Tarumã e do Município;

V – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom convívio e bem estar dos associados, dos moradores do entorno do Lago Tarumã e da comunidade em geral.

**Artigo 10º** – Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ALTA.

## **TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ALTA**

### **Capítulo Primeiro – Do seu número e denominação**

**Artigo 11º** – São órgãos da ALTA:

I – Deliberativo: Assembléia Geral;

II – Executivo: Diretoria;

III – Consultivo: Conselho Fiscal.

### **Capítulo Segundo – Da Assembléia Geral**

**Artigo 12º** – A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ALTA, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

**Artigo 13º** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada 02 (dois) anos para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação do conjunto dos associados.

**Artigo 14º** – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

II – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;

IV – Estabelecer o valor de contribuição dos associados.

**Artigo 15º** – O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, que estejam cadastrados regularmente, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, 30 minutos depois.

**Artigo 16º** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

II – Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ALTA, através de proposta de qualquer associado, mediante deliberação prévia favorável da Diretoria;

III – Respaldar a adesão da ALTA aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

IV – Decidir sobre a participação da ALTA em estudos, pareceres, instâncias, fóruns permanentes, que tratem da preservação do Lago Tarumã, do interesse da região, ou do interesse do conjunto de seus associados;

V – Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

VI – Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer associado, por infração ao Estatuto Social;

VII – Deliberar sobre a dissolução voluntária da ALTA e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VIII – Eleger e empossar novos membros para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;

IX Decidir sobre outros assuntos relevantes de interesse emergencial, urgente ou inadiável.

Parágrafo Único – O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, que estejam cadastrados regularmente, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, após 30 minutos.

**Artigo 17º** – Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como a alteração do Estatuto Social, sendo, nestes casos, necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes associados aptos ao voto, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre 30 minutos depois da convocação anterior.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria da ALTA, para as providências cabíveis.

§ 2º – Se a deliberação em Assembléia Geral Extraordinária apontar por uma destituição que venha a comprometer a regularidade administrativa e/ou financeira da ALTA, esta Assembléia deverá designar uma Comissão Provisória de no mínimo 03 (três) membros para responder pela Direção até a eleição e posse dos novos diretores, e se for o caso uma Comissão Provisória de no mínimo 03 (três) membros para responder pelo Conselho até a eleição e posse dos novos conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 18º** – A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação junto aos associados.

Parágrafo Único – é garantido aos associados à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação à direção da entidade de solicitação de um quinto dos associados.

### **Capítulo Terceiro – Da Diretoria**

**Artigo 19º** – Órgão executivo da ALTA, a Diretoria é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 10 (dez) cargos, a saber:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Primeira Secretaria;

IV – Segunda Secretaria;

V – Primeira Tesouraria;

VI – Segunda Tesouraria;

VII – Diretoria Social e Comunicação – titular e suplente;

VIII – Diretoria de Infraestrutura – titular e suplente;

IX – Diretoria de Segurança – titular e suplente;

X – Diretoria de Meio Ambiente – titular e suplente.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos, conforme previsto no Artigo 14º, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de voto, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo. Excetua-se a primeira Diretoria após a fundação da ALTA, que será eleita em Assembléia Geral por chapa única de consenso.

§ 2º – Em caso de vacância de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância por motivos pessoais por até 60 dias, a Diretoria poderá designar um outro membro desta para acumular as funções do cargo vago.

**Artigo 20º** – Compete à Diretoria, além de outras atribuições:

I – elaborar o planejamento trienal de trabalho da ALTA, bem como o plano e o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV – representar a ALTA, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;

V – contratar pessoas e serviços, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;

VI – prover o custeio e manutenção das atividades da ALTA, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII – contratar, aprovar e/ou elaborar estudos técnicos destinados a qualificar as condições de vida e de convivência no entorno do Lago Tarumã, bem como a preservação ambiental do Lago Tarumã;

VIII – aprovar e firmar convênios, parcerias, atuações conjuntas e a presença da ALTA em fóruns ou instâncias diversas, governamentais e não governamentais, que atendam aos objetivos da ALTA descritos no presente Estatuto

IX – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

X – propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

XI – contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

XII – ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;



XIII – promover o cadastramento dos associados, conforme estabelecido na Seção I do Capítulo Segundo (Dos Associados) do presente Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro geral de moradores da região do entorno do Lago Tarumã periodicamente atualizado, com os associados e associados em potencial, para a realização das Assembléias;

XIV – promover e incentivar a criação de comissões com função de desenvolver atividades deliberadas em Assembléia e dentro dos objetivos da ALTA;

XV – convocar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XVI – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XVII – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XVIII – controlar a obtenção de receitas pela ALTA, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral.

**Artigo 21º - Compete ao Presidente:**

I – Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II – Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

III – Reconhecer as competências e atribuições dos demais cargos, conselho, quadro social e contratados;

IV – Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da ALTA;

V – Rubricar todos os livros da Associação;

VI – Representar a ALTA, ou fazer-se representar em todas as atividades relevantes a que for convidado ou a que demande a presença;

VII – Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria;

VIII – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;

IX– Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;

X – Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ALTA;

XI – Designar um Diretor que acumula funções e substitui na ausência os Diretores Social, de Infraestrutura, de Segurança e Relações Institucionais, de Meio Ambiente e Preservação do Lago Tarumã.

**Artigo 22º** – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações;

II – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria com direito a voz e voto.

**Artigo 23º** – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II – Ter sob guarda e responsabilidade todos os registros e acervos da ALTA, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;

III – Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembleia Geral e de todas as reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas e deliberadas;

IV – Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela ALTA;

V – Redigir a correspondência solicitada pelos Diretores fornecendo os dados respectivos;

VI – Assinar com o Presidente as correspondências da ALTA, quando necessário;

VII – Providenciar a comunicação interna à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Quadro Social e aos contratados;

VIII – Elaborar, apresentar e tornar disponível à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Quadro Social relatório anual administrativo contendo os bens e serviços da ALTA.

**Artigo 24º** – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações;

II – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria com direito a voz e voto.

**Artigo 25º** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da ALTA;

II – Arrecadar recursos, contribuições e demais rendas a favor da ALTA, assinando os respectivos recibos;

III – Assinar e/ou autorizar com o Presidente os cheques e demais papéis ou operações referentes ao movimento de valores;

IV – Ter sob sua guarda o livro caixa e a gestão das finanças;

V – Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;

VI – Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria

VII – Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário as informações e os documentos hábeis para a presidência e/ou Diretoria.

**Artigo 26º** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações;

II – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria com direito a voz e voto.

**Artigo 27º** – Compete ao Diretor Social e Comunicação:

I – Atender demandas e coordenar ações para a integração dos associados junto aos associados em potencial, amigos e familiares, nas atividades promovidas no Município do interesse da ALTA;

II – Promover o bem-estar do Quadro Social da ALTA, com atividades de lazer, culturais, esportivas e recreativas;

III – Encaminhar demandas para a inclusão do associado e de seus familiares em programas sociais e serviços públicos de saúde, educação, assistência social, geração de emprego e renda;

IV – Promover e manter canais de comunicação para o acesso de informações e participação direta dos associados;

V – Divulgar a ALTA junto à sociedade no Município;

VI – Promover as inserções necessárias da ALTA junto aos veículos de comunicação;

VII – Encaminhar os convites e a divulgação necessários para promover os eventos da ALTA.

**Artigo 28º** – Compete ao Diretor de Infraestrutura:

I – Tratar das demandas do conjunto de associados quanto aos serviços públicos necessários, tais como: drenagem urbana, limpeza urbana; iluminação pública; rede de água potável; rede de esgoto tratado; transporte e circulação.

**Artigo 29º** – Compete ao Diretor de Segurança:

I – Tratar das demandas do conjunto de associados quanto aos serviços públicos de segurança;

II – Produzir informações do interesse dos associados quanto à situação da segurança e da criminalidade, quanto aos principais riscos e incidências da localidade, com os cuidados necessários para preservar a vida e o patrimônio dos moradores.

**Artigo 30º** – Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

I – Tratar das demandas do conjunto de associados quanto às ações públicas de meio ambiente;

II – Produzir informações do interesse dos associados quanto à situação de meio ambiente e preservação do Lago Tarumã;

III – Buscar, desenvolver e aproveitar estudos técnicos sobre a preservação e regeneração do Lago Tarumã.

**Artigo 31º** – Aos suplentes das Diretorias especificadas nos artigos 27º, 28º, 29º e 30º, compete:

I – Substituir os titulares em seus impedimentos e assessorá-los em todas as realizações;

II – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria com direito a voz e voto.

#### **Capítulo Quarto – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32º** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as informações e a administração financeira da ALTA, bem como o balanço anual financeiro e patrimonial, emitindo pareceres a respeito;

II – Fiscalizar e opinar sobre os atos da Diretoria, sob o aspecto econômico, financeiro, contábil e patrimonial;

III – Reunir-se semestralmente em caráter ordinário e a qualquer tempo em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

**Artigo 33º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas.

**Artigo 34º** – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral na forma do presente Estatuto, sendo um destes membros titulares pré-indicado para a Eleição e designado como Presidente do Conselho Fiscal, e os membros suplentes pré-indicados para a Eleição e designados como Primeiro Suplente, Segundo Suplente e Terceiro Suplente.

**Artigo 35º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros titulares.

**Artigo 36º** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar, presidir e encerrar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- III – Assinar todas as deliberações do Conselho Fiscal, junto com os demais membros titulares;
- IV – Convocar o primeiro Conselheiro Suplente disponível para assumir a titularidade devido à ausência de um membro titular.

### **TÍTULO III – DAS ELEIÇÕES E POSSE**

#### **Capítulo Primeiro - Das Eleições**

**Artigo 37º** – As Eleições ocorrem para a composição do quadro de Diretores e do Conselho Fiscal da ALTA, realizadas a cada 02 (dois) anos e sempre no mês de outubro.

**Artigo 38º** – Com antecedência mínima de 60 (dias) da realização da votação das Eleições, a Diretoria publicará para o amplo acesso dos associados o Edital com as informações referente os procedimentos e etapas do processo eleitoral, tais como:

- I – Comissão Eleitoral e seu Presidente, eleita em Assembleia Geral Extraordinária;
- II – Calendário Eleitoral (inscrições, recursos, data da votação, apuração, resultados, posse);
- III – Critérios e exigências para participação, concorrer, votar.

**Artigo 39º** – Poderão participar das Eleições, com direito a concorrer à Diretoria e ao Conselho, bem como com direito a votar, todos os associados maiores de 16 (dezesseis) anos e comprovadamente residentes dentro dos limites estabelecidos pela ALTA, de acordo com o que constar no Edital.

#### **Capítulo Segundo – da Posse**

**Artigo 40º** – A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 41º** – A data da posse ocorre no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da votação ou até que sejam devidamente julgados os recursos interpostos e seja validado o encerramento do processo eleitoral.

#### **TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 42º** – O Patrimônio da Sociedade é constituído:

I – Dos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;

II – Das contribuições dos associados;

III – Das subvenções, donativos e legados;

IV – Das rendas patrimoniais;

V – Dos resultados de atividades sociais;

VI – Dos demais entrantes devidamente adquiridos dentro do que prevê o Estatuto.

**Artigo 43º** – A aplicação dos saldos apurados no fim de cada exercício anual será deliberada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e com prévio conhecimento aos associados em Assembleia Geral, discriminando a forma e projeção para a aplicação dos recursos.

**Artigo 44º** – No caso de dissolução do Patrimônio da Alta, todos os bens e direitos remanescentes terão destinação à título de doação para uma entidade social sem fins lucrativos, de acordo com deliberação prévia da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e com prévio conhecimento dos associados em Assembleia Geral.

#### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 45º** – No caso de renúncia do Presidente, assume o Vice-Presidente, e na renúncia de ambos assume o Primeiro Secretário.

**Artigo 46º** – No caso de renúncia do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assume a Presidência e de imediato convoca Assembleia Geral Extraordinária para iniciar Eleições da nova Diretoria que concluirá o período restante de mandato.

**Artigo 47º** – Para o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal os membros não recebem quaisquer tipos de remuneração, gratificação ou vantagens especiais.

**Artigo 48º** – A ALTA só poderá ser dissolvida por total insuficiência de recursos para custear suas atividades, por deliberação de acordo da maioria dos associados aptos ao voto em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Artigo 49º** – Excepcionalmente para fins de fundação, início de funcionamento e instalação da ALTA e seus processos, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão constituídos e eleitos por chapa única de consenso, em Assembleia Geral convocada para tal fim, com mandato até dezembro de 2021.

**Artigo 50º** – Os casos omissos ou não esclarecidos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 52º** – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria dos associados presentes em Assembleia Geral.